

LEI Nº. 542, DE 09 DE MARÇO DE 2015

"DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO PISO SALARIAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CRUZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ**, Faz saber que a Câmara Municipal de Cruz aprovou e eu sanciono e promulgo, com base na Lei Orgânica Municipal, Leis Federais e na Constituição Federal, a seguinte Lei:

Art. 1º - O piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) é o valor abaixo do qual o Município de Cruz, obedecendo o disposto no art. 9º-A, com redação dada pela Lei nº. 12.994/2014 implementará.

Art. 2º - Fica estabelecido o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde, fixado no valor de R\$ 1.014,00 (um mil e quatorze reais) mensais, para jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas, conforme a Lei Federal nº. 11.350, de 5 de outubro de 2006, alterada pela Lei nº. 12.994, de 17 de junho de 2014.

Parágrafo Único - Apenas fará jus ao piso salarial o agente comunitário de saúde que, submetido à carga horária prevista acima, se dedicando integralmente a ações e serviços de promoção de saúde, vigilância epidemiológica e combate a endemias em prol famílias e comunidades assistidas, dentro dos respectivos territórios de atuação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas posteriormente caso necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ, em 09 de Março de 2015.



Odair José Mendes de Vasconcelos

PREFEITO MUNICIPAL